



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI, À **CÂMARA
MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**, E O ADVOGADO
PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018).

Pelo presente particular instrumento particular de prestação de serviços, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.293.248/0001-04**, com sede a Rua Tenente João Gomes, nº 10, Centro, Timbaúba-PE, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador **JOSINALDO BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador da **Cédula de Identidade nº 2.498.354 SSP/PE**, inscrito no **CPF sob o nº, 328.424.224-49** domiciliado a Rua Praça José Lins do Rego, nº 172, Timbaubinha, Timbaúba-PE, doravante, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na **OAB-PE** sob o nº **149-A**, portador da **Cédula de Identidade nº 1.207.475 SSP/PE**, Inscrito no **CPF sob o nº 090.340.994-15**, com endereço na Rua Estado de Israel, nº 262, Edf. Selecta Center, sala 103, Ilha do Leite, Recife-PE, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATADO**, têm, entre si, como justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA - PRIMEIRA: Necessitando a **CONTRATANTE**, da **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, MEDIANTE EMISSÃO DE PARECERES, ASSESSORAMENTO ÀS COMISSÕES, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E DEFESAS DA CÂMARA MUNICIPAL**, no período entre Janeiro e 31 de Dezembro de 2019, foi instaurado processo de licitação, na modalidade Carta-Convite, com abertura dos envelopes - habilitação e proposta de preços - para 20 de dezembro de 2018, às 11:00, resultando vencedor, no referido certame, pela apresentação de melhor preço, o ora **CONTRATADO**.

CLÁUSULA - SEGUNDA: O **CONTRATADO**, por força do presente instrumento, prestará, durante o período entre a data de celebração deste contrato, a 31 de dezembro de 2019, os serviços de que se trata a **CLÁUSULA-PRIMEIRA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

CLÁUSULA - TERCEIRA: O preço certo e ajustado dos serviços ora contratados é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, com valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a partir do mês de Janeiro do ano de 2019, até o final de cada mês, que a **CONTRATANTE** pagará, diretamente, ao **CONTRATADO**, ou a quem, legalmente, a represente.

CLÁUSULA - QUARTA: O **CONTRATADO** prestará os serviços de que trata a **CLÁUSULA-PRIMEIRA** do presente instrumento, diretamente, na sede da **CONTRATANTE**, ou em seu próprio escritório, conforme a natureza dos serviços exigirem, não estando adstrito ao cumprimento de jornada de trabalho; ressaltando-se que esta contratação não gera nenhum vínculo empregatício entre as partes pactuantes, mas, tão-somente, uma prestação de serviços com natureza de contrato administrativo.

CLÁUSULA - QUINTA: Sobre o valor do presente contrato, incidirão descontos referentes ao Imposto Sobre Serviço (ISS), ao Imposto de Renda (IR) e ao INSS, ressalvada a hipótese de comprovação de recolhimento no percentual máximo, no ensejo da liberação de cada parcela mensal.

CLÁUSULA - SEXTA: A parte que descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato, incidirá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo a parte lesada de outros direitos, que porventura, lhe couber.

CLÁUSULA - SÉTIMA: O **CONTRATADO** declara conhecer, integralmente, a **CARTA-CONVITE**, relativa à licitação a que se refere à **CLÁUSULA-PRIMEIRA** deste instrumento e se compromete a cumprir todos os itens dela constantes a que está obrigada, sob pena de infringência contratual e, conseqüentemente, de suportar as cominações previstas.

CLÁUSULA - OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para pagamento da referida despesa correrão por conta da dotação orçamentária seguinte: dotação orçamentária **0103100012.001 - Manutenção das Atividades da Câmara**, elemento **33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**.

CLÁUSULA - NONA: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, desde que a parte interessada na rescisão notifique a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

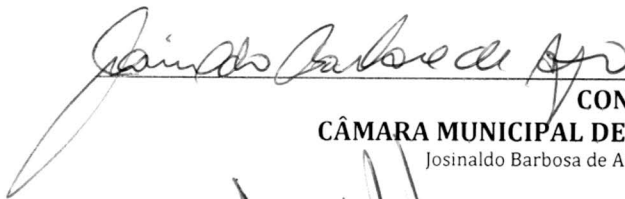
CLÁUSULA - DÉCIMA: Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, fica, desde já, eleito o foro da Comarca de Timbaúba-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



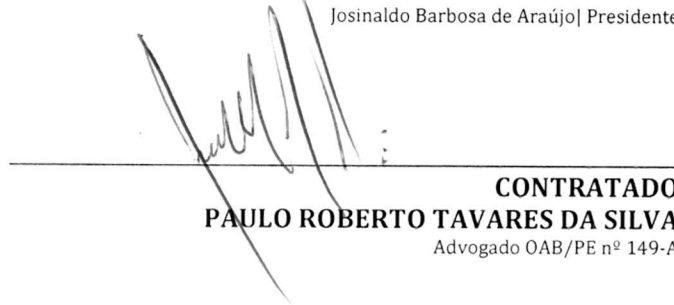
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

E, por estarem às partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, de comum acordo com todo lavrado neste instrumento, assinam-no, em tres vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Timbaúba-PE, 02 de janeiro de 2019.

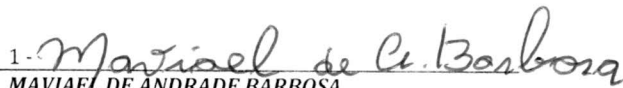


CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
Josinaldo Barbosa de Araújo| Presidente

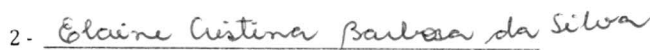


CONTRATADO
PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA
Advogado OAB/PE nº 149-A

Testemunhas:

1. 

MAVIAEL DE ANDRADE BARBOSA
RG.: nº 5.935.995 SDS/PE
CPF.: nº 045.492.194/24

2. 

ELAINE CRISTINA BARBOSA DA SILVA
RG.: nº 8.047.700 SDS/PE |
CPF.: nº 082.905.344/18